

## MEDIDA PROVISÓRIA 665, DE 2015

Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

### TEXTO DA EMENDA,

Dê-se ao artigo 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constante do artigo 1º da Medida Provisória 665, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....  
“Art. 9º. É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor de **um salário mínimo** vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada por pelo menos **60 (sessenta) dias** no ano-base; e

II - .....

Parágrafo Único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Os setores da construção civil e da agricultura são os setores com maior rotatividade de mão de obra. Além disto, o trabalho sazonal é uma realidade regulamentada em Lei.

A Lei 11.718/2008 que criou a figura do contrato por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária na agricultura fixou que este contrato não pode superar 2 (dois) meses no período de um ano. E ainda, assegurou que “ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.”

Desta forma, a presente emenda assegura o direito dos trabalhadores de setores como a construção civil e a agricultura o benefício do abono salarial.

Com relação ao valor, a presente emenda corrige a inconstitucionalidade quanto ao valor do abono, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 239 estabelece que o abono deve ser de um salário mínimo. Ou seja, o valor do abono somente pode ser modificado por emenda constitucional.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Deputado Federal Marcon



CD/15902.06076-94